



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 130/2022

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF n.º 18.154.496/0001-13, estabelecida na Av/Rua Av/Rua 1500, nº 820, Sala 2003, B-78, Centro – Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por THIAGO ROBERTO DA SILVA, portador do RG nº 4.685.842 SSP/SC e do CPF nº 047.771.139-14, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais e hospedagens para atender aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 014/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 130/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1.2 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais e hospedagens para atender aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

1.2.1 – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação.

1.2.2 – Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Termo de Referência (ANEXO VII), na forma do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 014/2022, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

1.4 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto no prazo máximo de até 07 (sete) dias após cada solicitação feita pela CONTRATANTE.

1.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Câmara, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

2.2 – Atender, prontamente, as reclamações da Câmara Municipal de Praia Grande, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

2.3 – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Praia Grande.

2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.

2.5 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.

2.6 – Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CMEBPG.

2.7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

2.8 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 – Responsabilizar-se por qualquer irregularidade dos serviços contratados e discriminados no Edital, devendo providenciar o ressarcimento pelos danos eventualmente causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

2.12 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.1.2 – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

3.1.3 – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

3.1.4 – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (ou, fará jus ao desconto de), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o equivalente a 0,00% (zero por cento), calculado sobre o valor do montante dispendido com as passagens e hospedagens, excluídas as taxas de embarque e seguro viagem, conforme abaixo:

OBJETO	
Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais e hospedagens	
Valor estimado para o período de 12 meses (passagens + hospedagens)	R\$50.000,00
Taxa de Serviço Média (-) 0,00 % *	R\$0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$50.000,00

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no Item 4.1 iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

4.2 – A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.39.80 e 3.3.90.39.99.

4.3 - Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.



CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

5.1.1 – A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

5.1.2 – A EMPRESA não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

5.1.3 – A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do contrato.

5.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

5.1.5 – O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.

5.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

6.1.1 – Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

6.1.2 – Multa por inexecução parcial: 10 % (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue.

6.1.3 – Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

6.1.4.1 -Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.4.2 - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas; e

6.1.4.3 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada.

6.1.5 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande do Estado de São Paulo.

6.1.6 – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

6.1.7 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a empresa detentora ao processo executivo.

6.1.8 – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Parágrafo Segundo – As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a CONTRATADA através do endereço eletrônico (e-mail) financeiro@estau.com.br

7.2 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.4 – E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 16 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Marco Antônio de Sousa – Presidente

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Thiago Roberto da Silva – Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO Nº 130/2022

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE; de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 16 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: contratos@estau.com.br

E-mail pessoal: licitacao@estau.com.br

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Thiago Roberto da Silva – Representante



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO Nº 130/2022

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE; de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Pelo Contratante:

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18274919 SSP-SP
CPF	104.408.718-83
Endereço	Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Praia Grande/SP
Telefone	(13) 3476 1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
------	-------------------------------



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Cargo	PRESIDENTE
RG	18274919 SSP-SP
CPF	104.408.718-83
Endereço	Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Praia Grande/SP
Telefone	(13) 3476 1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – Presidente

Pela Contratada:

Nome	ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ	18.154.496/0001-13
Endereço	Av/Rua 1500, Nº 820, Sala 2003, B-78, Centro – Balneário Camboriú/SC
Representante	THIAGO ROBERTO DA SILVA
RG	4.685.842 SSP/SC
CPF	047.771.139-14
Telefone	(48) 3012-3402
e-mail	financeiro@estau.com.br

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Thiago Roberto da Silva – Representante

PRAIA GRANDE, 16 de janeiro de 2023.